

DECRETO Nº 7.589/PMC/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
CACOAL, EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.
7583/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e Art. 93, inciso I e Art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 100/2020-3ªPJC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cacoal, pelo prazo inicial de 10 (dez) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II - atividades coletivas de cinema e teatro;

III - academias de esporte de todas as modalidades;

IV - parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais, praças e afins;

V – atividades públicas, esportivas e atléticas em pistas de caminhadas;

VI – bailes, festas, aniversários, batizados e afins;

VII - atendimento ao público em galerias empresariais, feiras em lugares fechados e atividades em clubes recreativos;

VIII - cultos e missas de qualquer credo ou religião;

IX – salões de beleza e centros estéticos;

X – estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, shopping center e lojas de conveniências, vendedores ambulantes e afins;

Art. 2º ficam excetuados da suspensão as clínicas médicas, laboratórios, farmácias, clínicas de fisioterapia e de vacinação, fornecedores de bens e insumos de importância à saúde, pet shop e clínica veterinária, funerárias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, borracharias, supermercados, padarias, minimercados, mercearias, restaurantes à beira da BR, feiras livres, açougues, peixarias e operações de entrega a domicílio (delivery);

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral, ou, na sua falta, água corrente e sabão;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de dois (2) metros entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 3º A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas, frigoríficos, armazéns, laticínios, hotéis e agências bancárias, se necessária, será regulada por decreto específico.

Art. 4º Ficam proibidas as visitas às instituições de longa permanência para idosos e crianças.

Art. 5º Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 15 (quinze) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07h00 às 22h00 horas.

Art. 6º Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Cacoal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º No âmbito da administração pública, com exceção das Secretarias de Saúde e Obras e Serviços Públicos, o expediente será interno, com redução de 50% do efetivo de cada pasta, se necessário, cabendo à Chefia adotar medidas que entender pertinente.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o gestor de cada pasta, para fins de compensação, conceder férias, antecipação de férias ou flexibilização da jornada.

Art. 9º O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município